



LEI MUNICIPAL nº 1.665, de 23 de janeiro de 2020.

Concede Revisão Geral Anual nos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Passa Sete, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2020, de origem do Poder Legislativo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal, combinado com o art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 1º de julho de 2014, e com as Leis Municipais nº 1.430, 1.431 e 1.432, de 15 de junho de 2016, é concedido 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) a título de Revisão Geral Anual aos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Passa Sete, RS.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual de que trata esta Lei tem sua vigência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2020, e representa a exata variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre os meses de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 23/01/2020.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 23/01/2020.